

Lei nº 1.535 de 25 de Novembro de 1965

Dispõe sobre um empréstimo de cr\$ 67.350.200 (sessenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil e duzentos cruzeiros) a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Benedicto José Duana, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Tica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de cr\$ 67.350.200 (sessenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil e duzentos cruzeiros), destinando-se cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) à construção de nova rede de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e cr\$ 17.350.200 (dezessete milhões, trezentos e cinquenta mil e duzentos cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEE-SP-CA-6/64.

Artigo 2º - Tica expressamente autorizada a incluí-lo no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação

(30) trinta dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano contados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas de execução dos serviços de abastecimento de água e de mais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes;

Artigo 3º) As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º) Para efeito da garantia mencionada na alínea "C" parte inicial do artigo 2º, serão fixados acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, que passarão a ser arrecadados na forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome da, digo em nome do Município, o produto

total da taxa de execução do serviço de água em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1.º - Ficam criados acréscimos de taxas de execução do serviço de abastecimento de água no Município, os quais serão lançados pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela rede de água.

§ 2.º - Os acréscimos das taxas de execução do serviço, deverão ser regulamentadas, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta dias) após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e não poderão ser inferiores a média de 32 (trinta e dois cruzeiros) por metro linear de construção.

Artigo 5.º - A taxa média mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior ao necessário para ocorrer a manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.

Benedicto de Diniz

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou parte respectiva, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que fica o sr. Prefeito autorizado a proceder.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 67.350.200 (sessenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil e duzentos cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Velho em 25 de Novembro de 1965

Doilto José Diniz }
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 25 de Novembro de 1965

Antônio Carlos de F. }
Secretário